

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 07/2025,

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DEFINE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA
COMO DE PEQUENO VALOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, e Art. 87 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Damianópolis, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, o valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago;

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no caput, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exeqüente, a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma lá prevista.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 24 de fevereiro de 2025.

DENI SANTANA
RODRIGUES:795179
51191

Assinado de forma digital por
DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191
Dados: 2025.02.24 19:11:55 -03'00'

DENI SANTANA RODRIGUES

Prefeito

Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



Administração: 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo instituir Lei Municipal para definir Débitos ou Obrigações considerados de Pequeno Valor, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Tal procedimento é necessário já que o art. 100, §4º da Constituição Federal estabelece um valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para os municípios expedirem Requisição de Pequeno Valor (RPV). Hoje o maior valor de contribuição da previdência social corresponde a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais com quarenta e um centavos).

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988, no seu art. 7º, IV veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o que motivou o presente parâmetro de fixação para pagamento de RPV.

Desta forma, a Administração Municipal está instituindo Lei Municipal, visando regulamentar, em sede municipal o disposto no § 3º do Art. 100 da Constituição Federal e Art. 87 dos Atos de Disposições Transitórias.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 24 de fevereiro de 2025.

DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191

Assinado de forma digital por DENI
SANTANA
RODRIGUES:79517951191
Dados: 2025.02.24 19:07:40 -03'00'

DENI SANTANA RODRIGUES

Prefeito